PROJETO DE LEI Nº 008/2021

Altera Lei nº 1.038/2018, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º.: Altera a redação do §1º do art. 1º; art. 8º, caput e §2º, da Lei municipal nº 1.038/2018, passando a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º.:** [...]

§1º.: Os honorários de que trata esta lei, com natureza privada e alimentar, serão rateados de forma igualitária entre os Procuradores Municipais."

[...]

"**Art. 8º.:** Os honorários advocatícios deverão ser depositados em conta-poupança de titularidade de todos os integrantes da carreira de Procurador do Município, criada especialmente para este fim, e será gerida única e exclusivamente pelos Procuradores."

[...]

"**§2º.:** Até que seja criada a associação que alude o parágrafo 1º, será designado pelos Procuradores um dentre eles, que será o

responsável pelo controle da conta, distribuição, fiscalização do rateio dos valores, bem como possibilitar o acesso a planilha e extratos bancários a todos os Procuradores, mediante assinatura do Termo de Compromisso Anual de Administração de Conta Bancária."

Art. 2°.: As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3°.: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 09 de fevereiro de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores e Senhora Vereadores,

É com imensa honra que lhes remeto o presente Projeto de Lei para análise e votação.

O presente PL trata dos honorários de sucumbência a que fazem jus os Advogados Públicos municipais, direito este que há muito já vem se reconhecendo como pacífico pelos Tribunais superiores após a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), desde que tratado por lei própria do nível hierárquico do órgão público. É dizer, deve o Município ter lei própria que discipline os honorários sucumbenciais dos Advogados públicos.

Neste ínterim, tem-se em vigor neste Município a Lei municipal nº 1.038/2018, a qual trata exatamente dos honorários de sucumbência.

Ocorre que a redação legal da Lei em questão comporta uma ligeira atualização, de modo a passar a abranger todos os Advogados que compõem a Procuradoria Geral do Município, ou seja, aqueles responsáveis pela representação judicial e extrajudicial do Município nas mais variadas instâncias e órgãos, e não somente uma parcela dos mesmos.

Deste modo, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, esperando contar com sua aprovação.

Campo Magro, 09 de fevereiro de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSNEI ROSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PL Nº. 008/2021

CLAÚDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercinco Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 008 de 2021.

Conforme se depreende da *justificativa* do referido projeto de lei, a aprovação do mesmo trará benefícios aos cidadãos campomagrenses.

Por oportuno, renovam-se os protesto de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 09 de fevereiro de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL